



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009379-4.**

DESPACHO

Trata-se de expediente dirigido à Comissão Eleitoral Nacional pelo Vice-Presidente da OAB/Pará, com a qual, depois de registrar “a necessidade da realização normal das sessões de juramento de novos inscritos do quadro de advogados”, que, tradicionalmente, “contam com a presença de integrantes do Sistema OAB”, indaga:

“a) Os candidatos integrantes de chapa que atualmente compõem a atual gestão podem participar das sessões de juramento de novos inscritos, que eventualmente ocorram no período eleitoral?

b) Caso a resposta do item a seja negativa, a participação de candidatos integrantes de chapa é considerada promoção pessoal de candidatura ou promoção pessoal de dirigente candidato?”

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, oferecer resposta a consultas para resguardar a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

Em resposta ao item “a”, este colegiado registra que os advogados que pretendem integrar ou futuramente integrem chapa eleitoral para o pleito de novembro vindouro e que atualmente compõem a atual gestão da Seccional podem participar, a qualquer tempo, até mesmo durante o período eleitoral, das sessões de juramento de novos inscritos, tendo em vista o disposto no § 10 do art. 131 do Regulamento Geral, ao afirmar que os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições exercendo, portanto, suas atuais funções e prerrogativas.

Prejudicada a indagação formulada no item “b”, comunique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB